

sões Geográficas e de Investigações Coloniais — Missão antropológica e etnológica», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 12.º, artigo 276.º, n.º 3), alínea b) «Despesa extraordinária — Fomento económico e outras despesas — Edifícios e monumentos — Padrões e monumentos», da mesma tabela de despesa.

2) Na província ultramarina de Macau

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

a) Abrir um crédito especial de \$109.117,90, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 170.º, n.º 7) «Serviços militares — Diversas despesas — Fundo de defesa militar do Império Colonial», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné e Macau.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:583

Atendendo a que o artigo 7.º do Decreto n.º 38:041, de 8 de Novembro de 1950, atribui aos funcionários técnicos dos serviços meteorológicos das províncias ultramarinas o direito a casa do Estado;

Considerando que na província de Moçambique não há casas suficientes em condições de serem habitadas por aqueles funcionários;

Tendo em vista o que propôs o Governo-Geral daquella província;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, autorizar, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Ultramar Português, o Governo-Geral da província de Moçambique a publicar um diploma legislativo em que se atribua o direito ao subsídio de renda de casa aos funcionários técnicos do serviço meteorológico daquela província ultramarina, se fixem os respectivos quantitativos a abonar mensalmente e, se estabeleçam as condições em que deve ser feito o abono.

Ministério do Ultramar, 27 de Junho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 13:584

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1951 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1950, e que constam da Portaria n.º 12:831, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 27 de Junho de 1951.— O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.